

Corpo de
Bombeiros
MilitarESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Edital

Modalidade	Concorrência nº 2/2023
Tipo	Menor preço GLOBAL
Regime	Empreitada por preço Global
Modo de Disputa	Fechado
Benefícios	Licitação para Disputa Geral
Órgão solicitante	Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO
Processo	202300011029632
Início da Sessão Pública	22 de janeiro de 2024, a partir das 9h (Horário de Brasília)
Objeto	Contratação de empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia para a Implantação de Posto Avançado Operacional Bombeiro Militar no município de Cocalzinho de Goiás/GO.
Valor máximo a pagar	R\$ 1.121.250,61 (um milhão cento e vinte um mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos)
Recurso	Estadual
Endereços eletrônicos: Avisos, Publicações, Editais e Atas	www.bombeiros.go.gov.br/licitacoes www.diariooficial.abc.go.gov.br
Telefone e e-mail	(62) 3201-6386 / cbmgo.comprascal@gmail.com
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL	Major BM Frederico Magalhães Guerra
Realização da sessão pública presencial	Comando de Apoio Logístico, situado na Avenida Consolação, qd 35, It 3 ao 10, 22 e 23, setor Cidade Jardim, Goiânia-Go

PREÂMBULO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, através da sua Comissão Permanente de Licitação, usando a competência delegada na Portaria nº 337/2023 (SEI 49401113), torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, regime **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada em **sessão pública presencial** no Departamento de Compras e Licitações, situado na Avenida Consolação quadra 35, lotes 3/10/22/23, Cidade Jardim, CEP 74425-535, Goiânia - GO, oriunda do processo SEI/GO nº 202300011029632, objetivando a **contratação de empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia para a Implantação de Posto Avançado Operacional Bombeiro Militar no município de Cocalzinho de**

Goiás/GO. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO AVANÇADO OPERACIONAL BOMBEIRO MILITAR NO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS/GO**, localizado na Rua 18, Qd. 58, Lt. 01/02/17/18, Loteamento Cidade dos Pireneus, de acordo com este Edital e seus Anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Contratação de empresa especializada na realização de obras e serviços de engenharia visando a Implantação de Posto Avançado Operacional Bombeiro Militar no município de Cocalzinho de Goiás/GO, localizado na Rua 18, Qd. 58, Lt. 01/02/17/18, Loteamento Cidade dos Pireneus.	SERVIÇO	1	R\$ 1.121.250,61	R\$ 1.121.250,61
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL					R\$ 1.121.250,61

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e especializada no ramo do objeto deste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de Consórcio.

2.3. É expressamente vedada a participação nesta licitação de empresa/agente público(s):

- I. Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;
- II. Das quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do CBMGO ou SSP/GO, em qualquer modalidade de investidura, ou de qualquer órgão ou entidade a esta vinculada;
- III. Que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo;
- IV. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- V. Estrangeiras que não funcionam no país;
- VI. Que constem no cadastro de empresas inidôneas do TCU - Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- VII. Que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça;
- VIII. Que constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou no CADFOR - Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás como inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IX. Que constem no CADFOR - Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás, como suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração do Estado de Goiás;
- X. Que constem no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás; e
- XI. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

3. DOS ENVELOPES

3.1. Na data, hora e local definido neste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação de habilitação e proposta de preços, em 2 (dois) envelopes separados, não

transparentes, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CBMGO

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CBMGO

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

CONCORRÊNCIA Nº 2/2023

3.2. Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via fax, correio eletrônico ou outro meio que não assegure o completo sigilo e a originalidade das informações.

3.3. O representante da licitante deverá estar devidamente credenciado, munido de cédula de identidade, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil em que estejam expressos poderes especiais para prestar os esclarecimentos que forem requisitados pela CPL/CBMGO, assumir compromissos em nome da proponente, formular impugnação e praticar os demais atos relacionados com esta licitação.

3.3.1. A procuração, ou carta de preposição deverá estar com firma reconhecida em cartório ou acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade, contrato social ou estatuto da empresa outorgante, para possibilitar a verificação da legitimidade da outorga e da representação.

3.3.2. Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma empresa na licitação.

3.4. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o CBMGO, observadas as prescrições da legislação específica.

3.5. Toda correspondência trocada entre as Licitantes e a CPL deverá ser no idioma português.

3.6. A licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser digitada e impressa em idioma português, em única via em papel timbrado da empresa licitante ou contendo carimbo padronizado, sem rasuras, emendas, entrelinhas, borrões ou acréscimos. Deverá ainda ser datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, sob carimbo, de forma a permitir a identificação do signatário, e conter o nome, endereço completo com CEP, telefone e e-mail da empresa, além do número desta CONCORRÊNCIA.

4.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sob pena de desclassificação.

4.3. Na hipótese de divergência entre valor expresso numericamente e o expresso por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, o valor por extenso.

4.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.5. A proposta deverá informar ainda o banco e os números da agência e da conta corrente, onde deverão ser depositados os pagamentos das faturas.

4.6. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos inclusos.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela CPL, devidamente registrado em ata, desde que não haja majoração do preço proposto.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Os erros de pequena relevância serão objetos de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação.

5.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Administração pertencente a Comissão Permanente de Licitação do CBMGO ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.1. As autenticações feitas por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação do CBMGO somente serão realizadas até o limite máximo de 1 (um) dia útil antes da data de realização da Sessão Pública.

5.2.2. De toda documentação apresentada em cópia poderá ser solicitado o original para conferência.

5.3. As certidões que não contiverem sua data de validade serão consideradas pelo **prazo de 90 (noventa) dias**, a partir da data de sua emissão.

5.4. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da PGE/GO através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

5.5. Da Habilitação Jurídica

5.5.1. Cópia autenticada da Cédula de Identidade do representante, sócio ou diretor que estiver habilitado juridicamente a representar a licitante neste certame.

5.5.2. Procuração ou credenciamento do representante que não seja sócio/proprietário, com amplos poderes para manifestar-se em nome da licitante, bem como para assinar documentos.

5.5.3. O descumprimento dos **subitens 5.5.1 e 5.5.2** não ensejará a inabilitação da licitante. Seu assistente, todavia, estará impedido de se manifestar em favor da mesma no pleito licitatório.

5.5.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, ou o documento consolidado, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, deverá o documento estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

5.5.5. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.5.6. Ato de registro ou Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.5.7. Declaração única, conforme ANEXO I deste edital.

5.6. Da Regularidade Fiscal e trabalhista

5.6.1. Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), constando à inscrição como "ATIVA".

5.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, pela apresentação dos seguintes documentos:

5.6.2.1. Certidão quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou documento equivalente que comprove a regularidade;

5.6.2.2. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal ou documento equivalente que comprove a regularidade.

5.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante **e do Estado de Goiás, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação.**

5.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.6.5. Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou documento equivalente que comprove a regularidade.

5.6.6. Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou documento equivalente.

5.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6.8. As comprovações pertinentes aos itens 5.6.2.1, 5.6.2.2 e 5.6.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida **conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

5.6.9. Declaração do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN do Estado de Goiás, nos termos da Lei Estadual nº 19.754/2018 (comprovação apenas na fase contratual).

5.7. Da Qualificação Econômico-Financeira

5.7.1. O licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente assinado pelo Contador e Responsável da empresa, chancelado e registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta o qual servirá para a comprovação da boa situação financeira da licitante.

5.7.1.1. O Balanço Patrimonial de que trata o **item 5.7.1**, deverá estar acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento.

5.7.1.2. A situação financeira considerada apta para o certame será a seguinte:

1. Índice de Liquidez Geral – ILG = não inferior a 1,0;
2. Solvência Geral – SG = maior ou igual a 1,0; e
3. Índice de Liquidez Corrente – ILC = não inferior a 1,0.

5.7.1.3. Quando os índices não atingirem o mínimo acima a licitante deverá apresentar comprovação de capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

5.7.2. **Certidão Negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

5.8. Do cadastro de fornecedores

5.8.1. Cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, ficam desobrigadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens 5.5, 5.6 e 5.7 deste Edital, desde que com datas vigentes no certificado/cadastro, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. A comissão poderá efetuar consulta para constatar a validade da documentação apresentada.

5.9 Da Capacitação Técnica

5.9.1. **Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU**, da empresa participante e seus responsáveis técnicos.

5.9.2. Comprovação que já executou objeto semelhante (operacional e profissional), nos termos das exigências do ITEM 24 DO PROJETO BÁSICO.

5.9.3. É recomendável a visita no local que a obra será executada, não podendo alegar desconhecimentos após a apresentação da proposta, nos termos dispostos no **ITEM 5 DO PROJETO BÁSICO**.

I. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, procedida ou não a vistoria, conforme modelo constante no **ITEM 5 DO PROJETO BÁSICO**.

5.9.4. **A licitante deverá declarar que tomou conhecimento** de todas as informações, documentos e condições relativos ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação, procedida ou não a vistoria, conforme disposto na **Declaração Única (ANEXO I do Edital)**.

5.10. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.10.1.1. Nas licitações públicas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, contado da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública

5.10.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.10.2. Para fins do disposto no **subitem 5.10**, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei

Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação:

I – certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

5.10.3. Aplica-se o empate ficto para os casos em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, desde que tenha ofertado menor preço não se enquadre na categoria de ME/EPP.

6. DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Executar o objeto nos termos do cronograma físico-financeiro (anexo do Projeto Básico - Anexo II), após o recebimento da Ordem de Serviço, que será expedida após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

O processamento da licitação obedecerá às seguintes fases:

7.1. **Fase 1** – Recebimento dos envelopes. Terá tolerância de 15 (quinze) minutos.

7.1.1. O recebimento dar-se-á em sessão pública no dia, horário e local indicados neste instrumento, após o que o presidente da CPL encerrará a fase.

7.2. **Fase 2** – Abertura dos envelopes nº 1, exame e julgamento dos documentos de habilitação, devolvendo-se às licitantes inabilitadas o envelope nº 2, fechado, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso.

7.2.1. A CPL solicitará aos representantes presentes que analisem e rubriquem todos os documentos apresentados relativos à habilitação e formulem, caso julguem necessário, protestos ou impugnações relativos à documentação de outra(s) licitante(s). As impugnações serão registradas na ata da sessão e serão apreciadas e decididas pela Comissão.

7.2.2. Durante o exame da documentação, os representantes das licitantes não poderão retirar-se do recinto para reproduzir documentos ou peças de quaisquer das propostas.

7.2.3. O não comparecimento do representante da licitante a qualquer uma das sessões marcadas, não impedirá a sua realização.

7.3. **Fase 3** – Abertura dos envelopes nº 2, análise dos elementos e classificação das Propostas de Preços das licitantes habilitadas, observado o disposto no art. 43, III, da Lei nº 8.666/93.

7.3.1. A CPL analisará as propostas com base nas informações e dados constantes dos envelopes nºs 01 e 02, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares ao órgão solicitante e às licitantes.

7.3.1.1. As respostas e informações complementares das licitantes deverão ser prestadas por escrito e nos prazos fixados pela Comissão, não podendo acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

7.3.2. Serão desclassificadas as propostas que:

7.3.2.1. Não atenderem aos requisitos mínimos das especificações constantes do anexo que acompanha o presente edital;

7.3.2.2. Ofertarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;

7.3.2.3. Ofertarem vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes; e

7.3.2.4. Ofertarem percentuais de descontos diferenciados, baseando-se em proposta de outros licitantes, exceto se a proponente tenha apresentado o menor preço para o material e/ou serviço e seja a vencedora do certame.

7.3.3. Será considerada vencedora a proposta que, dentre as licitantes habilitadas e que atendam as especificações contidas no Edital, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.3.4. Havendo igualdade na classificação prevista no subitem anterior, deverão ser aplicadas as normas que dispõem o § 2º do art. 3ª da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.764/04, caso persista o empate, a vencedora da licitação será conhecida por meio de sorteio.

7.3.5. Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração, poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que tenham determinado a desclassificação.

7.3.5.1. As documentações ou novas propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, que serão recebidos em sessão pública, observando-se o procedimento de avaliação e julgamento estabelecidos nos subitens anteriores.

7.4. **Fase 4** – Elaboração da Ata de Julgamento, com a indicação da licitante vencedora do certame.

7.5. **Fase 5** – Homologação do julgamento e adjudicação do objeto.

8. DA CONTRATAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Homologado o resultado da licitação e adjudicado seu objeto, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato.

8.2. Caso a adjudicatária não proceda a assinatura do contrato no prazo estabelecido, a CPL poderá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato acarretar-lhe-á a suspensão do direito de licitar na Secretaria da Segurança Pública e seus órgãos afins, pelo prazo de até 02 (dois) anos nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.4. O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir contados a partir de sua assinatura pelo Secretário de Estado da Segurança Pública – SSP/GO, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE), e sua gestão ficará a cargo de um representante da Administração especialmente designado pelo CONTRATANTE, em atendimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.5. É facultada a substituição do Contrato por outro instrumento hábil, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

8.6. Como condição para celebração do Contrato ou instrumento equivalente e durante a vigência contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

I. Se o licitante vencedor não celebrar o Contrato/instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

II. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor da contratação, procurando aproximá-lo daquele ofertado pelo primeiro colocado.

8.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o **subitem 8.6**, ou se recusar a assinar o Contrato, será convocada outra proponente na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

8.8. **O Contrato será assinado eletronicamente através do SEI/GO, conforme item 19 deste Edital.**

8.9. O Contrato celebrado entre as partes referente ao objeto licitado poderá ser prorrogado, alterado e/ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual.

8.10. A CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de parcelas completas da obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto, conforme disposto na alínea VI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

8.12. O CBMGO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da CONTRATADA e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

8.13. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

8.14. A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

8.15. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

8.16. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o CBMGO que estão em situação regular, jurídico/fiscal e trabalhista e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na SSP/GO e CBMGO.

8.17. A CONTRATADA, sempre que possível, deverá dar prioridade às microempresas e/ou empresas de pequeno porte nas subcontratações do objeto desta licitação, em atendimento às disposições do art. 8º do da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto, são classificados da seguinte forma:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	2903	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	182	DEFESA CIVIL
Programa	1002	PROTEÇÃO À VIDA, AO PATRIMÔNIO E AO MEIO AMBIENTE
Ação	3127	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte de Recurso	25000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

9.2. Para o exercício 2024, a despesa total será alocada em Dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

9.3. Impacto Estimado para 2024: R\$ 1.118.308,54 (um milhão cento e dezoito mil trezentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

10.2. Ocorrendo atraso de pagamento, serão devidos juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se “pro-rata die” da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

10.3. O CBMGO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente (inclusive Imposto de Renda), fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

11. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1. A administração poderá revogar ou anular a presente licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Poderá ainda a Administração tornar sem efeito a adjudicação e desclassificar a proposta vencedora, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má-fé da licitante, ou comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurada a prévia defesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As empresas licitantes e a contratada estão sujeitas às infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 77 a 83, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, conforme detalhamento disposto no **ITEM 13 DO PROJETO BÁSICO**.

13. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Conforme §2º, art. 41 da Lei 8.666/93, decairá do direito de impugnar e solicitar esclarecimentos acerca dos termos do edital de licitação, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.2. Os prazos de apresentação de eventual recurso, bem como contrarrazão, serão nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

13.3. As petições acima poderão ser formuladas por e-mail: cbmgo.comprascal@gmail.com, **devendo ser confirmado o recebimento via telefone (62) 3201-6386**, momento este que será considerado para fim de recebimento da peça.

13.4. As respostas aos pedidos acima seguirão os ditames dispostos no art. 41 e 109 da Lei 8.666/93.

13.5. Os documentos físicos deverão ser apresentados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Consolação, qd 35, lotes 3 ao 10, 22 e 23, Setor Cidade Jardim, Goiânia-GO, CEP 74.425-535.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por representante do CBMGO.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento dos serviços será feito pela equipe técnica do CBMGO, composta no mínimo pelo fiscal do contrato, observando as disposições do projeto básico.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. DA CONTRATADA

16.1.1. Cumprir todas as exigências mínimas deste Edital bem como executar o objeto, com qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas no projeto básico e seus anexos.

16.1.2. Será de responsabilidade da vencedora todas as despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da entrega do objeto, tais como: transporte, taxas, pessoal e ainda as despesas relacionadas aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado, sem qualquer ônus para a contratante, no endereço da requisitante dentro do prazo estipulado.

16.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

16.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.1.5. A empresa contratada deverá, como condição para contratações que ultrapassem o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e cuja duração exceda a 180 (cento e oitenta) dias, apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade ou Compliance implantado, conforme as condições estabelecidas no item 18 deste Edital, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.489/2019.

16.2. DO CONTRATANTE

16.2.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos.

16.2.2. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido.

16.2.3. Acompanhar a fiscalização e a entrega do objeto.

16.2.4. Rejeitar os produtos que não atendam os requisitos constantes das especificações técnicas do Projeto Básico e anexos.

16.2.5. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgue insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16.2.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades na execução do ajuste e/ou no cumprimento do contrato.

16.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.12. Será considerada extinta a garantia:
- 17.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (quando houver)

- 18.1. A CONTRATADA, como condição para contratações que ultrapassem o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e cuja duração exceda a 180 (cento e oitenta) dias, deverá apresentar Declaração informando a existência de Programa de Integridade ou Compliance implantado, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.489/2019.
- 18.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.
- 18.3. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.
- 18.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:
- a) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

- b) treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade
- c) análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- d) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- e) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- f) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- g) independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- h) canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- i) medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- j) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- k) ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

18.5. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

18.6. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

18.7. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

18.8. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata acima.

18.9. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

18.10. Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista em lei.

19. DO CADASTRO PARA ASSINATURA DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI/GO

19.1. O(s) licitante(s) vencedor(es), a partir do momento em que for homologado o certame, deverá providenciar o cadastro de assinatura eletrônica no SEI/GO para que possa assinar a Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s).

19.1.1. Para se cadastrar junto ao SEI o(s) licitante(s) vencedor(s) do certame deve(m) realizar uma das seguintes etapas:

I. [Se você pretende utilizar-se de autenticação com autorretrato \(selfie\), siga as instruções: CADASTRO COM SELFIE VIA SMARTPHONE](#)

II. [Se você possui Certificado Digital padrão ICP-Brasil, siga as instruções: CADASTRO COM CERTIFICADO DIGITAL;](#)

III. [Se você pretende entregar a documentação pessoalmente na Secretaria de Estado da Administração, siga as instruções: CADASTRO COM ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PRESENCIAL;](#)

IV. [Se você pretende enviar a documentação \(correios, terceiros\) com reconhecimento de firma em Cartório, siga as instruções: CADASTRO COM ENVIO OU ENTREGA POR TERCEIROS.](#)

19.2. A assinatura eletrônica do Contrato será feita por meio de um link encaminhado ao e-mail cadastrado pelo licitante no pré-cadastro (1º passo) contendo o documento, utilizando a senha criada pelo(s) licitante(s).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A especificação do objeto está disposta no Projeto Básico e seus apensos.

20.2. A participação na licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

20.3. Os ditames relativos ao reajuste de preços se encontram na minuta de contrato.

20.4. Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, sendo que a participação nesta licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções, não serão aceitas futuras alegações de desconhecimento.

20.5. É facultado ao Presidente da CPL/CBMGO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.6. O CBMGO se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que às licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

20.7. O Presidente da CPL/CBMGO, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas nos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.8. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente do CBMGO.

20.9. Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório.

20.10. Reserva-se à CPL/CBMGO o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

20.11. A critério do CBMGO, o quantitativo poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste, e antes de efetuado o pagamento.

20.12. Dúvidas quanto ao EDITAL poderão ser sanadas com presidente ou membros da CPL por meio do telefone (62) 3201-6386 ou pelo e-mail cbmgo.comprascal@gmail.com.

20.13. Dúvidas quanto ao PROJETO BÁSICO poderão ser sanadas pelo Departamento de Engenharia e Construção - DECON/CBMGO por meio do telefone (62) 3201-6374.

20.14. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

21. DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E FORO

21.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21.2. O foro eleito para eventual demanda judicial é o de Goiânia-GO.

22. ANEXOS DO EDITAL:

22.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO ÚNICA.

22.2. ANEXO II - PROJETO BÁSICO.

22.3. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO I

DECLARAÇÃO ÚNICA

Processo: 202300011029632

Concorrência nº 2/2023 - CBMGO

Processo: 202300011029632

Concorrência nº 2/2023 - CBMGO

DECLARAÇÃO ÚNICA

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) não realiza, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

c) para fins de participação neste procedimento licitatório, INEXISTE no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, cônjuges ou companheiros(as) de integrantes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e/ou PREGOEIROS(AS) do CBM/GO, ou ainda, militares do COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO; Unidade responsável pela especificação, elaboração de projetos, aquisição e recebimento de Obras, Viaturas, Materiais e Equipamentos da Corporação;

d) cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (PREENCHER SOMENTE SE ME OU EPP), estando apta para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06;

d.1) a receita bruta do ano-calendário, até a presente data (___/___/___), está dentro do limite de R\$ 360.0000,00 (ME) ou 4.800.000,00 (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

d.2) inexistente impedimento para usufruir dos benefícios de ME/EPP, em especial quanto às disposições do §4º, art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Vejamos:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

*III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;*

*IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;*

*V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;*

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

e) a empresa possui Programa de Integridade ou Compliance implantado, em atendimento a Lei Estadual nº 20.489/2019 (valor ofertado for maior ou igual a R\$ 3.300.000,00) (quando couber, manter esta alínea);

f) tenho pleno conhecimento do objeto a ser executado, local de realização da obra objeto do Edital de Licitação, estando ciente de todas as dificuldades porventura existentes para a execução da obra; e

g) Por fim, DECLARO QUE ESTOU CIENTE QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA PODERÁ RESULTAR, RESPEITADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL, EM SANÇÃO ADMINISTRATIVA E PENAL.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

Processo: 202300011029632
Concorrência nº 2/2023 - CBMGO

O Projeto Básico encontra-se disponível em arquivo separado deste Edital (**SEI 54564136**), porém é parte integrante do mesmo independente de transcrição.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Processo: 202300011029632
Concorrência nº 2/2023 - CBMGO

Contrato de obra pública, que entre si celebram o Estado de Goiás, através do Corpo de Bombeiros Militar, e a empresa _____, nas condições que se seguem.

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cívica, s/nº, Goiânia-GO, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/GO**, neste ato representada pelo Subsecretário, Sr. **DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.844.631-20, nomeado pelo Decreto s/nº de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 12 de abril de 2022 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 337/2023 de 5 de julho de 2023 (SEI 49401113) com a interveniência do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, com endereço à Avenida C-206 esquina com Avenida C-198, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74270-060, neste ato representado por seu Comandante Geral, **CEL QOC WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 01.400, emitida pelo CBM/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 811.338.711-00, nomeado pelo Decreto s/nº de 4 de

maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 5 de maio de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0456/2022-SSP, de 5 de maio de 2022, bem como no Decreto nº 9.690 de 06 de julho de 2020.

DA CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº _____, sediada na _____, nº _____, Qd, Lt, Setor/ Bairro, Cidade, Estado, País, CEP, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, Órgão Expedidor e inscrito(a) sob o CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) _____.

FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato é decorrente do procedimento de licitatório realizado através da Concorrência nº 2/2023 - CBM/GO, objeto do Processo Administrativo SEI nº 202300011029632, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a Proposta Comercial e o Projeto Básico (ANEXO II do Edital), independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia para a Implantação de Posto Avançado Operacional Bombeiro Militar no município de Cocalzinho de Goiás/GO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos ao edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. Conforme disposto no Projeto Básico (SEI 54564136) e seus apensos, bem como a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na realização de obras e serviços de engenharia visando a Implantação de Posto Avançado Operacional Bombeiro Militar no município de Cocalzinho de Goiás/GO, localizado na Rua 18, Qd. 58, Lt. 01/02/17/18, Loteamento Cidade dos Pireneus.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
TOTAL					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se compromete a cumprir com as exigências abaixo relacionadas, **bem como, as demais estabelecidas junto ao projeto básico - ANEXO II do Edital, que passa a fazer parte deste instrumento contratual, independente de transcrição:**

- nomear representante para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, conforme cada caso específico ensejar;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue qualquer objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;
- disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

- f) autorizar a entrega do objeto e emitir os documentos específicos para tal;
- g) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- h) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para o fiel cumprimento deste ajuste a CONTRATADA obriga-se a executar os objetos de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE, a partir de sua vigência contratual e mediante ordem de entrega/execução emitida pelo Gestor do Contrato. As demais obrigações da CONTRATADA estão fixadas no Projeto Básico - ANEXO II do Edital, que passa a fazer parte deste instrumento contratual, independente de transcrição, e ainda:

- a) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) manter quadro de pessoal suficiente para execução do objeto, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de todos os funcionários envolvidos no fornecimento do objeto;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados e ainda primar pela qualidade dos mesmos;
- e) fornecer o objeto do presente instrumento contratual em conformidade com as especificações;
- f) substituir o objeto fornecido e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas que incidam ou venham a incidir diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado, e ainda aquelas relativas aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais;
- i) responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento ou por erro relativo ao fornecimento;
- j) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erro na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesa para o CONTRATANTE;
- k) responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;
- l) prestar quaisquer informações ao CONTRATANTE, quando solicitada;
- m) garantir que todas as despesas inerentes à execução do Contrato serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: reparos ou substituições;
- n) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás;
- o) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do objeto, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-o de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as instalações e equipamentos;
- p) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto nº 9.423/19;
- r) apresentar declaração do CADIN do Estado de Goiás, sem registros, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017;
- s) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- t) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

u) fornecer o objeto conforme o Projeto Básico e seus apensos - ANEXO II do Edital, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

v) responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei;

x) promover a sustentabilidade ambiental, através da menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos; e

w) comprovar as condições relativas ao programa de integridade, nos termos da Cláusula Décima Terceira deste, nos casos de ajustes superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e cuja duração exceda a 180 (cento e oitenta) dias.

y) O prazo previsto para a execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, sem prejuízo de garantia do objeto além do prazo contratual, contados a partir de sua assinatura pelo Subsecretário de Estado da Segurança Pública – SSP/GO e eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para o presente exercício, encontram-se previstos conforme a seguinte classificação de funcional-programática:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	2903	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	182	DEFESA CIVIL
Programa	1002	PROTEÇÃO À VIDA, AO PATRIMÔNIO E AO MEIO AMBIENTE
Ação	3127	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte de Recurso	25000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

6.2. Conforme Nota(s) de Empenho(s) nº(s) ____ no(s) valor(es) de R\$ _____ (_____), datada(s) de ____ de _____ de ____.

6.3. CNPJ PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará após o atesto devido na nota fiscal/fatura, o valor total contratual de R\$ _____ (_____).

7.2. A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de sua liquidação. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do Contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

7.3. Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei, além de apresentar a correspondente Nota Fiscal/Fatura.

7.4. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos dois itens acima, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização da CONTRATADA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.6. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

7.7. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros simples de 0,5% (meio por cento) a.m., “*pro rata die*”, desde que solicitado pela CONTRATADA.

7.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

8.1. O preço dos insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

8.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do INCC, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

8.2.1. O requerimento a que se refere item 8.2. prescinde da indicação dos índices de variação do INCC no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

8.3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do INCC durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

8.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

8.5. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

8.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que A CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 8.2. deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO

9.1. O valor poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea “d”, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário.

9.2. Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, sob pena do silêncio ser interpretado como renúncia expressa, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções

10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. **Multa**;

10.2.3. **Suspensão do direito participar de licitação e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

10.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Deverão ser observadas as demais disposições do item 13 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato, de acordo com que cada caso ensejar, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções:

a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do Contrato;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

d) atraso injustificado do início da execução do Contrato;

e) atraso durante a execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão de serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

f) paralisação, total ou parcial, da execução de serviço ou fornecimento, sem justa causa previamente comunicada ao CONTRATANTE;

g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, do Contrato, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não admitidas no edital e/ou no Contrato;

h) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;

i) cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

j) falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

k) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

l) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

m) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

n) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;

o) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

p) suspensão da execução contratual, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser conforme art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

11.6. O CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o Contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividades e serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 12.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.12. Será considerada extinta a garantia:

12.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE (quando couber)

13.1. A CONTRATADA, como condição para contratações que ultrapassem o valor de 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e cuja duração exceda a 180 (cento e oitenta) dias, deverá apresentar Declaração informando a existência de Programa de Integridade ou Compliance implantado, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.489/2019.

13.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

13.3. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

13.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

b) treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

c) análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

d) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

e) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

f) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

g) independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

h) canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

i) medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

j) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

k) ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

13.5. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

13.6. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

13.7. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

13.8. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata acima.

13.9. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

13.10. Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e execução do Contrato serão acompanhadas por servidor(a) militar designado(a) através de Portaria do Comando Geral do CBM/GO, nos termos das disposições contidas nos arts. 51 a 54, da Lei estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

15.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.2 O foro eleito para eventual demanda judicial é o de Goiânia-GO.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para efeito legal.

DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO
Subsecretário da Segurança Pública

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CEL QOC BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

Representante da CONTRATADA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 20/12/2023, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55026395** e o código CRC **D9024076**.

COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO/ DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
Av. Consolação, Qd. 35, Lts. 03 ao 10, 22 e 23, Bairro Cidade Jardim, CEP 74425-535 - Goiânia - GO (62) 3201-6386 / cbmgo.compras@gmail.com



Referência: Processo nº 202300011029632



SEI 55026395